

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2022

1. Trata-se de resposta ao questionamento ao edital de credenciamento nº 02/2022 em epígrafe, apresentada pela pessoa jurídica de direito privado denominada **POSITIVO EDUCACIONAL LTDA (“EMPRESA”)**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.343.359/0001-97.

Página | 1

PRELIMINARMENTE

2. Preliminarmente, cumpre salientar que o **item 4.1** dispõe que *“qualquer cidadão poderá apresentar impugnações ou questionamentos a este Edital, no prazo de 03 (três) dias uteis, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à publicação”*.

3. Ademais, conforme estabelece o parágrafo único, do art. 164, da lei 14.133/2021 estabelece que *“a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certam”*

4. Além disso, importante ressaltar que o presente edital de credenciamento foi publicado no dia 11 de outubro de 2022, no site do PARANAEDUCAÇÃO, possuindo como termo inicial de questionamento e/ou impugnação dia 13 de outubro de 2022¹ e como termo final dia 17 de outubro de 2022. Ainda, o questionamento em tela foi enviado no dia 17 de outubro de 2022, ou seja, 3 (três) dias após a referida publicação e, portanto, se encontra tempestivo.

DOS QUESTIONAMENTOS E RESPOSTAS

No item 3, alínea “d” do Edital (pág. 07) consta a obrigação de a CONTRATADA manter a infraestrutura das instituições de ensino, assim como a responsabilidade desta pela manutenção dos reparos e reformas necessárias nos referidos imóveis, assim como pelas demais exigências legais para o regular funcionamento da escola. Dentre desse contexto obrigacional, considerando as não conformidades apontadas nos relatórios de vistoria dos imóveis, questiona-se:

QUESTIONAMENTO 1: *As manutenções, reparos e reformas a que se referem o edital inserem apenas dentre aquelas que visam manter o imóvel nas mesmas condições do recebimento, não compreendendo obras estruturais de responsabilidade do proprietário, aplicando-se, por analogia, as regras da lei de locação?*

¹ Dia 12 de outubro de 2022 – Feriado Nacional

Resposta 1: Conforme estabelecido no edital de credenciamento item 3.1. *alínea d*, bem como no termo de referência item 2.1 *alínea d*, as manutenções, reparos e reformas são aquelas que visam manter o bom funcionamento do imóvel. Ademais, caso exista algum problema estrutural o CONTRATANTE deve ser acionado imediatamente para que se averigüe a situação que está ocorrendo.

QUESTIONAMENTO 2: *Como a CONTRATADA deverá proceder na hipótese de o Corpo de Bombeiro e Vigilância Sanitária exigirem a execução de obras de adequação como condição para liberação das licenças de funcionamento? O Estado executará tais obras, responsabilizando-se pelos custos decorrentes?*

Resposta 2: Caso ocorra hipóteses de o Corpo de Bombeiro e Vigilância Sanitária exigirem a execução de obras de adequação como condição para liberação das licenças de funcionamento, a CONTRATANTE deve ser imediatamente acionado para que se averigüe a situação que está ocorrendo. Além disso, referidos problemas são de responsabilidade exclusiva do Estado.

QUESTIONAMENTO 3: *Fornecer os dois últimos relatórios de vistorias realizadas pelo Corpo de Bombeiro e Vigilância Sanitária, bem como cópia de todas as licenças e autorizações de funcionamento vigentes;*

Resposta 3: Conforme indicado pela resposta ao questionamento de número 2, o Estado é proprietário do imóvel e não haverá cessão e ou transferência da posse ou titularidade deste bem, sendo o contratado um prestador de serviços que deverá ficar responsável pela manutenção da infraestrutura e do bom funcionamento da instituição para a realização das aulas, garantindo a segurança dos alunos e funcionários.

QUESTIONAMENTO 4: *O item 5 do Edital trata das “Condições para Participação”, prevendo em seu subitem 5.2.1, alínea “b” (pág. 8), a exigência de comprovação da média do ENEM acima de 550 pontos. Questiona-se, portanto, qual é média do ENEM que deve ser considerada? Apenas a média das questões objetivas ou a média das objetivas com a redação?*

Resposta 4: Para a comprovação da média do ENEM acima de 550 pontos, **deverá, obrigatoriedade**, conter a média das questões objetivas com a redação.

QUESTIONAMENTO 5: *No Anexo I do Edital - Termo de Referência, no subitem 2.1. alínea “e” (pág. 5) consta a obrigação de a CONTRATADA disponibilizar para cada instituição de ensino, 01 profissional, com especialização em gestão educacional e/ou formação em gestão educacional para exercer a função de Administrador Geral dos serviços a serem prestados, razão pela qual questiona-se se a comprovação da referida expertise como gestor educacional poderá ser comprovada mediante simples apresentação de fotocópias de registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS?*

Resposta 5: A comprovação da referida expertise como gestor educacional poderá ser comprovada mediante simples apresentação de fotocópias de registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, bem como apresentação de certificado nos cursos indicados no item 2.1, alínea “e” do Termo de Referência.

Página | 3

QUESTIONAMENTO 6: *No Anexo I - Termo de Referência, subitem 6.1.3 (pág. 16), consta a obrigação de a CONTRATADA realizar a “supervisão” para a manutenção, atualização e regularização da documentação das Instituições de Ensino, conforme exigências dos órgãos de controle, tais como alvará de bombeiros e da vigilância sanitária, dentre outros necessários para o regular funcionamento das atividades. Tratando-se de mera supervisão, questiona-se qual será o departamento do Estado do Paraná efetivamente responsável pelo controle e renovação das licenças de funcionamento, bem como pelo atendimento de futuras exigências que venham a ser solicitadas quando das vistorias dos órgãos competentes?*

Resposta 6: O departamento responsável por questões de controle, renovação das licenças de funcionamento é o FUNDEPAR². No que se refere às futuras exigências que venham a ser solicitadas quando das vistorias dos órgãos competentes, cabe ao CONTRATADO acionar imediatamente a CONTRATANTE para que se averigue a situação que está ocorrendo.

No Anexo I - Termo de Referência, item 6 que trata das obrigações das partes, prevê, no subitem 6.1.7 (pág. 17), a obrigação de a CONTRATADA realizar a guarda, manutenção, reposição e complementação dos equipamentos e materiais constantes no inventário pertencentes às instituições, conforme Anexo V – Inventário. Para que não restem dúvidas acerca do conceito “complementação”, poderiam esclarecer:

QUESTIONAMENTO 7: *O conceito de complementação está relacionado a qualquer fornecimento complementar efetivado pela CONTRATADA para melhor atingir os propósitos dos serviços a serem executados?*

Resposta 7: O conceito de complementação relacionada ao subitem 6.1.7, do Termo de Referência, está relacionado a qualquer fornecimento de material e/ou melhorias complementares que podem ser realizados pela CONTRATADA para melhor atingir os propósitos dos serviços a serem executados.

² <https://www.fundepar.pr.gov.br/Pagina/Competencia>

QUESTIONAMENTO 8: *Havendo complementação estes poderão ser livremente removidos pela CONTRATADA, ao final do contrato?*

Resposta 8: Ao final do contrato a CONTRATADA poderá remover a complementação passíveis de remoção relacionada ao subitem 6.1.7, do termo de referência, desde que não influencie no pleno funcionamento da Instituição de Ensino em questão.

Página | 4

QUESTIONAMENTO 9: *O Anexo IV do Edital – Sistemas SEED, menciona, em seu item 1.3 (pág.57), que a Contratante poderá exigir a utilização de outros sistemas ou plataformas. Assim, em sendo necessário eventual upgrade ou atualização do parque tecnológico para atendimento de tal obrigação ou para ampliação de alunos, os investimentos necessários serão suportados pela Contratante, com isenção de tal obrigação pela CONTRATADA?*

Resposta 9: Todos os sistemas indicados no anexo IV e seus substitutos são de responsabilidade de fornecimento pela SEED, bem como aqueles que forem adotados pela Administração para atendimento dos seus interesses e relacionados ao objeto do contrato.

Curitiba, datado eletronicamente.

Assinado Eletronicamente

Pedro Henrique Golin Linhares
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO